



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 22 DE OUTUBRO DE 2025

Nº 1053

PODER EXECUTIVO

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE - AVISO DE JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PCS- 01.300925-SEINFRA- Base legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 027/2025 de 23 de julho de 2025. **Objeto:** pré-qualificação de pessoas jurídicas, mediante análise da documentação de habilitação, com vistas à formação de cadastro de licitantes aptos à construção do Parque da Liberdade no município de Santa Quitéria -Ce. O Agente de Contratação comunica aos interessados o resultado do julgamento, conforme segue: **QUALIFICADAS:** NOVERGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; A & V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA; MARQUINHOS CONSTRUÇÕES LTDA; MARFHY'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA; AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; VAP CONSTRUÇÕES LTDA; R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA E V2 ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. **NÃO QUALIFICADA:** L B CONSTRUÇÕES LTDA. A Ata de Julgamento, em seu inteiro teor, encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, no Portal de Licitações do TCE-CE e no site oficial do Município. Fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos do item 5 do edital e da Lei nº 14.133/2021, para a interposição de recursos. – Agente de Contratação: **José Fabiano Vieira**

*** *** ***

ESTADO DO CEARA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE - AVISO DE JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PCS- 01.250925-SEDESP- Base legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 027/2025 de 23 de julho de 2025. **Objeto:** pré-qualificação de pessoas jurídicas, mediante análise da documentação de habilitação, com vistas à formação de cadastro de licitantes aptos à Construção de Areninhas nas localidades de Trapiá, Macaraú, Malhada Grande, Riacho das Pedras e Raimundo Martins, pertencentes ao Município de Santa Quitéria-Ce. O Agente de Contratação comunica aos interessados o resultado do julgamento, conforme segue: **QUALIFICADAS:** A & V PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; MARQUINHOS CONSTRUÇÕES LTDA; F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; WERCON CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; H&E ENGENHARIA LTDA; CSA ENGENHARIA E M A FEITOSA DE SOUSA LTDA. **NÃO QUALIFICADA:** R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. A Ata de Julgamento, em seu inteiro teor, encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, no Portal de Licitações do TCE-CE e no site oficial do Município. Fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias úteis**, nos termos do item 5 do edital e da Lei nº 14.133/2021, para a interposição de recursos. – Agente de Contratação: **José Fabiano Vieira**

*** *** ***

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA Nº003/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - (DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA) - REVOGA O ATO DA MESA Nº 001/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Ato da Mesa nº 001/2025 determinou a prorrogação do prazo para posse do prefeito e vice-prefeito eleitos em 2024 apenas enquanto durasse a medida cautelar dos autos nº 0600001-85.2025.6.06.0000 (TRE-CE), aguardando decisão definitiva da Justiça Eleitoral, ou até que fosse proferida outra decisão judicial incompatível ou em sentido contrário; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.077, de 09 de setembro de 2025, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, elaborada por conta da decisão proferida nos autos do Recurso Eleitoral nº 0600607-82.2024.6.06.0054; **CONSIDERANDO** que foram designadas eleições suplementares no Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, para o dia 26 de outubro de 2025, o que ocorre em decorrência de decisão judicial da Justiça Eleitoral em sentido contrário ou incompatível com o Ato da Mesa nº 001/2025; **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar o Ato da Mesa nº 001/2025, passando a contar o prazo previsto no art. 60, § 3º da Lei Orgânica Municipal, com posterior vacância dos cargos, salvo decisão judicial em sentido contrário. **Art. 2º.** Determinar o aguardo da conclusão do processo eleitoral complementar no Município, com eleições designadas para o dia 26/10/2025, bem como a formalização de todos os trâmites necessários e de competência da Justiça Eleitoral, para que, empossados, haja posse dos novos eleitos na Câmara Municipal, salvo decisão judicial em sentido contrário. **Art. 3º.** O presente Ato não prejudica a manutenção da ocupação temporária do cargo de Prefeito interino pelo Presidente da Câmara Municipal como substituto legal, na forma do art. 60, § 4º e art. 61, ambos da Lei Orgânica Municipal. **Art. 4º.** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Quitéria, em **29 de setembro de 2025.** **ARLENE EMANUELA MARTINS BARBOSA** Vereadora (Republicanos) – Presidente em Exercício - **JARINA RAIMUNDA FARIAS MAGALHÃES** Vereadora (PSB) – 1ª Secretária - **DÂNIO ANTÔNIO BRAGA TAVARES** Vereador (PSB) – 2º Secretário.



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES
Secretário Municipal de Planejamento,
Gestão e Finanças

ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES
Secretária Municipal de Saúde

AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA
Secretária Municipal de Proteção Social e
Direitos Humanos

BÁRBARA ELLEN AVELINO LINHARES
Procuradora Geral do Município

MELISSA SOUSA
Secretária Municipal de Infraestrutura e
Serviços Urbanos

ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES
Superintendente do Instituto Municipal
do Meio Ambiente do Município

BRUNO ALVES RODRIGUES
Coordenador Geral da Central Única de
Licitações, Compras e Serviços do Município

TÚLIO NAPOLEÃO LOPES DE MESQUITA
Secretário Municipal de Agricultura, Recursos
Hídricos e Proteção Ambiental

DEYVSON RABELO DA PONTE
Controlador Geral do Município

MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES
Secretário Municipal de Relações
Institucionais e Desenvolvimento Econômicos

RAFAELY MARTINS BARBOSA
Ouvidora Geral do Município

MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação Básica

JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cidadania e
Segurança Pública

FRANCISCO CLEVERLAN FEIJÓ RODRIGUES
Secretário Municipal de Desportos, Lazer e
Juventude

ELTON JAYME RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura e
Desenvolvimento Turístico

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS**

SEPLAG

**COORDENADORIA DE
COMUNICAÇÃO**

**CENTRO ADMINISTRATIVO
PREFEITO LUCIANO LOBO**
RUA PROFESSORA ERNESTINA
CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA
SANTA QUITÉRIA – CEARÁ
CEP 62280-000



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.284/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

**INSTITUI O SERVIÇO DE LOTERIA
DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA
– LOTESQ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Público Municipal de Loteria do Município de Santa Quitéria/CE, com a sigla LOTESQ, estabelecendo as condições para a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na Legislação Federal.

§ 1º. Considera-se jogo lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 2º. Consideram-se como modalidades lotéricas:

I - Loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II - Loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - Loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV - Loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

V - Demais modalidades previstas na legislação federal não listadas.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo a exploração do serviço público de loteria de forma direta ou indireta, por meio de concessão, permissão ou autorização.

§ 1º. A captação dos recursos por meio das modalidades lotéricas exploradas nos termos desta Lei dar-se-á através da exploração da venda de produtos lotéricos.

§ 2º. Todo e qualquer produto produzido ou comercializado de forma direta ou indireta pela LOTESQ estarão isentos da incidência de impostos municipais.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§ 3º. Todo revendedor ou ponto de venda que comercializar os produtos LOTESQ citados no parágrafo segundo não pagarão imposto municipal sobre a comercialização dos produtos citados.

§ 4º. No caso de concessão, permissão ou autorização do serviço, a LOTESQ e o Poder Executivo Municipal exigirão dos concessionários e permissionários a adoção de práticas dedicadas ao fomento do jogo responsável.

§ 5º. O Poder Executivo poderá delegar as competências de que trata o caput a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Somente será permitida a exploração de modalidades lotéricas definidas pela Lei Federal 13.756 de 12 de dezembro de 2018.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantias que julgar convenientes à segurança em todas as modalidades lotéricas, seja ela física ou eletrônica, bem como disciplinará a forma de entrega dos valores destinados à Seguridade Social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

CAPÍTULO II

DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO LOTÉRICA

Art. 5º. A arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos municipais, por meio físico ou virtual, será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e às despesas de custeio e manutenção.

Art. 6º. A arrecadação líquida auferida com a comercialização dos produtos lotéricos corresponde ao produto da arrecadação bruta do serviço público de loteria menos o valor correspondente aos prêmios pagos aos apostadores que se sagrarem vencedores, o imposto de renda incidente sobre a premiação e o custeio e manutenção do serviço público de loteria.

§ 1º. A arrecadação líquida decorrente da comercialização de produtos lotéricos será destinada:

I – Ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública;

II – À redução do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Santa Quitéria.

§ 2º. Os recursos apurados com a arrecadação da captação de apostas ou venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual serão depositados na conta única do Tesouro Municipal e posteriormente transferidos às respectivas contas de destino.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 7º. O Poder Executivo disciplinará a forma de repartição da arrecadação líquida, respeitados os patamares mínimos estabelecidos nesta lei.

Art. 8º. Os prêmios não reclamados no prazo regulamentar serão revertidos ao Poder Executivo para aplicação nas ações elencadas no parágrafo primeiro do art. 6º.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores lotéricos municipais a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações posteriores, notadamente o previsto em seu inciso X do art. 39.

Art. 10. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica municipal encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, ou órgão que lhe suceder, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 11. O Poder Executivo adotará, direta ou indiretamente, os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos.

Art. 12. Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do Município de Santa Quitéria e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma online.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e o órgão ou entidade municipal delegatário editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 22 de outubro de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.285/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

**RECONHECE A CAPOEIRA COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
SANTA QUITÉRIA/CE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. A Capoeira é reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santa Quitéria, em todas as suas manifestações, compreendendo a luta, a dança, o jogo, a música, a roda, o canto, a batida do berimbau e demais instrumentos, bem como seus rituais e tradições.

Art. 2º. O Município, em parceria com grupos, mestres, associações culturais e instituições de ensino, poderá adotar medidas destinadas a apoiar, preservar e difundir a prática da Capoeira.

Art. 3º. Fica instituída a Semana Municipal da Capoeira, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro, integrando o calendário oficial do Município, com o objetivo de promover eventos, apresentações, rodas e atividades educativas.

Art. 4º. O Município poderá incentivar a inserção da Capoeira em projetos sociais, esportivos, turísticos e educacionais, especialmente voltados para crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Art. 5º. O Município poderá apoiar ações de formação, qualificação e valorização dos mestres e instrutores de Capoeira locais, estimulando a preservação da tradição e a transmissão de saberes às novas gerações.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 22 de outubro de 2025 –
169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal